DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 454/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3156/2014
PROTOCOLO	: 1487461
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELVÉCIO ZEQUETO – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2013. FUNDAÇÃO DE ESPORTES. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE ACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGAIS. CONTAS REGULARES.

O Balanço Orçamentário demonstra que as despesas empenhadas encontram-se dentro da autorização legalmente estabelecida. O Balanço Financeiro indica a aplicação correta dos recursos orçamentários, dentro dos valores previstos e arrecadados e os Restos a pagar não constituem preocupação para o exercício seguinte em razão do volume histórico de receitas e do valor do saldo bancário, estando equilibrado com a despesa. A Demonstração das Variações Patrimoniais registra um superávit patrimonial e superior ao do exercício anterior, comprovando uma melhor estruturação da Fundação para fazer frente às despesas das atividades do exercício seguinte. Balanço Geral publicado e cuja movimentação financeira demonstra ter sido realizada por bancos oficiais. Prestação de Contas que se encontra em consonância com as normas legais.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro do ano de 2013, consolidado pelo Balanço Geral da Fundação de Esportes de Corumbá, de responsabilidade do Diretor-Presidente, Elvécio Zequeto.

Remetida a documentação a este Tribunal (fls. 04/307), a 5ª ICE elaborou a Análise – ANA-5ICE-7508-2014 (fls. 308/314) sobre o Balanço Geral. Inspecionado o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, e as

Demonstrações das Variações Patrimoniais constatou o seguinte:

a) A Fundação de Esportes foi criada pela Lei Municipal n. 1.097, de 12.11.1990.

b) A autorização legislativa para o Orçamento do Fundo foi concedida pela Lei Municipal n. 2.278, de 20.12.2012, fixado em R$3.940.700,00, porém, majorando-se para R$4.090.700,00 com os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, por alterações de dotações orçamentárias.

c) Em relação ao Balanço Orçamentário – anexo 12 (fl. 24) confirmou existência de déficit orçamentário de R$2.808.322,25, ou seja, abaixo da Previsão Orçamentária (R$4.090.700,00).

Ocorreu a compensação do déficit por conta da transferência de recursos do Executivo no valor de R$2.798.092,47, e em razão da existência de superávit financeiro do exercício anterior de R$2.976,16. Portanto, houve diferença total negativa de R$1.270.129,40, o que representa uma economia orçamentária, uma vez que a autorização para realização de despesas era de R$4.090.700,00 e o valor empenhado foi de R$2.820.570,60, conforme resumo abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	250.000,00	12.248,35	-237.751,65
DÉFICIT	3.840.700,00	2.808.322,25	-
TOTAL	**4.090,700,00**	**2.820.570,60**	**-1.270.129,40**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	4.090.700,00	2.820.570,60	-1.270.129,40
SUPERÁVIT	-	-	-
TOTAL	**4.090.700,00**	**2.820.570,60**	**-1.270.129,40**

d) Em relação ao Balanço Financeiro – anexo 13 (fl. 26/27) confrontou-se os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extra orçamentária conjugadas com os saldos do exercício anterior e os que se transferiram para o exercício seguinte em conformidade com os anexos 9 a 12.

Havendo restos a pagar na ordem de R$189.395,92 (fls. 62/67),

apurou-se que do total das despesas no valor de R$2.820.570,60, foi efetivamente pago a quantia de R$2.631.174,68, conforme tabela abaixo:

TÍTULOS		RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		12.248,35	2.820.570,60
EXTRAORÇAMENTÁRIA		523.936,05	502.500,60
Transferência Financeira		2.798.092,47	-
SALDO	Bancos c/ movimento	200.828,48	212.234,15
TOTAIS		**3.535.105,35**	**3.535.105,35**

e) Em relação à Demonstração das Variações Patrimoniais – anexo 15 (fls. 35/36), o superávit no Resultado Patrimonial do exercício foi de R$606.497,80, tendo ocorrido variações patrimoniais aumentativas no valor de R$2.818.097,37 e diminutivas na ordem de R$2.211.599,57, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
Result. Exec. Orçam. Receita/Despesa		2.008.544,36
Exploração de vendas de bens	11.627,57	0,00
Variações Financeiras Transf. Financ. Recebidas	620,78 2.805.849,02	20.080,00
Outras variações patrimoniais		182.975,21
Soma das variações ativas/passivas	2.818.097,37	2.211.599,57
Resultado Patrimonial/Superávit		606.497,80
TOTAL	**2.818.097,37**	**2.818.097,37**

f) Em relação ao Balanço Patrimonial - anexo 14 (fl. 84) verificou-se, pelo Patrimônio no final do exercício, que este apresentou um novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$968.564,70 resultante, no presente caso, do saldo do superávit de R$284.988,52 do exercício 2012 com o superávit do exercício 2013 na quantia de R$606.497,80.

O ativo circulante foi representado pelo saldo de caixa e equivalentes de R$212.234,15, somando aos demais créditos a curto prazo de R$528.030,00 e estoque de R$6.541,60. No Ativo não Circulante verificou-se o imobilizado de R$266.385,78. Quanto ao Passivo Circulante, o maior valor foi destinado aos fornecedores e contas a pagar na quantia de R$25.296,25 conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	746.805,73	**Passivo Circulante**	44.626,83
- Cx e Equivalentes	212.234,15	Obrig Trab, Prev e Ass	661,03
- Demais créditos	528.030,00	Fornecedores e contas	25.296,25
-Estoque	6.541,60	Obrig. Fiscais	7.800,00
		Demais obrig	10.869,55
Ativo não Circulante	266.385,78	**Passivo não circulante**	0,00
Imobilizado	266.385,74	**Soma do Passivo**	44.626,83
		Saldo Patrimonial	968.564,70
		Resultado do exercício	606.697,810
		Resultado do exerc ante	284.988,52
		Ajustes exerc anteriores	77.078,38
TOTAL DO ATIVO	**1.013.191,53**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.013.191,53**

Dessa forma, a 5ª ICE entende que Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013 encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, com a Lei Federal n. 4.320/64, com a Portaria STN n. 438/2012 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria do Corpo Especial, no Parecer PAR-AUDITORIA-8578/2014 (fls. 315/317), entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente, opinando pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-12445/2014 (fls. 319/320) considerou que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes e entende pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor da Fundação de Esportes de Corumbá que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva, pelo que atendido o disposto na letra “a” do subitem 2.1, do item 2 que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da Seção II que trata

da Administração Pública Municipal, Anexo I.

Quanto a Prestação de Contas, o Balanço Geral encontra-se em consonância com as normas legais.

O Balanço Orçamentário demonstra que havia autorização para realização da despesa no valor de R$4.090.700,00 e que as despesas empenhadas somaram R$2.820.570,60, pelo que, não se ultrapassou o limite legalmente estabelecido e previsto.

O Balanço Financeiro indica, do confronto dos valores consignados nas fls. 24, 46, 49/58 – anexos 9 a 12, a aplicação correta dos recursos orçamentários, ou seja, a realização da despesa dentro dos valores previstos e arrecadados.

Os restos a pagar de R$189.395,92, sendo R$155.616,18 - não processados e R$33.779,74 – processados, não constituem preocupação para o exercício seguinte em razão do volume histórico de receitas e do valor do saldo bancário, estando perfeitamente equilibrado com a despesa.

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra um superávit patrimonial de R$606.697,80. Saliente-se que no exercício anterior já havia um superávit de R$284.988,52 (fls. 84), o que comprova uma melhor estruturação da Fundação para fazer frente à realização de suas atividades do exercício seguinte (2014).

Também atendeu o gestor ao princípio da transparência uma vez que a aprovação do Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme fls. 280/282, atendendo o disposto no art. 48, da Lei 4.320/64.

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88 tendo em vista que realizada por bancos oficiais (fls. 102/112).

Dessa forma, considero Regular a Prestação de Contas da Fundação de Esportes de Corumbá pois encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Quanto ao cumprimento do envio das peças exigidas pelo Anexo I da INTC/MS 35/2011, verifica-se que fora carreado o Parecer Técnico do Sistema de Controle Interno (fl. 12), cumprindo-se a exigência dos arts. 31 e 74, incs. I a IV e §1º da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

São as razões que fundamentam o voto.

Em face do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c.c art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, e profiro **VOTO** como **CONTAS REGULARES** a Prestação de Contas da Fundação de Esportes de Corumbá do exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Diretor-Presidente, Elvécio Zequeto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves: Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária n. 08, de 13 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar a Prestação de Contas da Fundação de Esportes de Corumbá do exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Diretor-Presidente, Elvécio Zequeto, como **CONTAS REGULARES**. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Osmar Domingues Jeronymo, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante

do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator